



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL

Auditoria Geral - AG

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 038/2017

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 037/2017, a Auditoria Geral da Universidade Federal de Alagoas apresenta **Relatório de Auditoria, relativa à ação de ANÁLISE DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS E PASSAGENS E SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, REALIZADAS POR MEIO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SDCP**, em estrito cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2017.

I) INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria apresenta os resultados da Ação Global AG010/2017, cujo objetivo é analisar a concessão de diárias e passagens e suas respectivas prestações de contas, averiguando a conformidade dos procedimentos de acordo com a legislação federal aplicada, e atuar com a finalidade de reduzir o nível de atrasos e falhas que eventualmente sejam identificados na análise dos processos de diárias e passagens, especialmente quanto à prestação de contas dos deslocamentos realizados e dos documentos apresentados pelos proponentes.

As inspeções de auditoria realizadas tiveram como objeto as informações coletadas a partir do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SDCP. Seguindo as orientações constantes do PAINT 2017, foram extraídas do SDCP um total de 226 (duzentas e vinte e seis) solicitações, correspondentes ao escopo de 10% (dez por cento) dos processos de diárias e passagens registrados até o dia 20/09/2017 às 09:04h.

Dentro das atividades realizadas para consubstanciar a elaboração deste relatório de auditoria, foram elaboradas planilhas contendo grupos de status das concessões ofertadas e das prestações de contas dentro do universo de amostragem, a fim de contribuir com a análise da documentação necessária aos trabalhos de auditoria.

Após análise das solicitações de concessões de diárias e passagens, denominadas PCDP, a equipe técnica de auditoria confeccionou o presente relatório de auditoria registrando todos os fatos constatados.

Os achados de auditoria foram extraídos de papéis de trabalho estão devidamente

organizados e arquivados no Sistema de Auditoria Interna (SADIN). Contudo, considerando que esta unidade de auditoria interna encontra-se sem equipamento de digitalização, nem todos os papéis de trabalho foram inseridos no Sistema SADIN, sendo certo, entretanto, que as versões físicas dos mesmos estão inseridas no Arquivo desta unidade de auditoria (Processo Nº 23065.031581/2017-29).

II) ESCOPO DO TRABALHO

A presente ação teve como escopo 10% (dez por cento) dos processos de solicitações de diárias e passagens emitidos a partir de 01/01/2017 até 20/09/2017 (às 09:04h), quando foi realizada a extração dos dados do SCDP.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

III) AMOSTRA AUDITADA:

226 (duzentas e vinte e seis) solicitações de diárias e passagens (PCDP).

IV) RESULTADO DOS EXAMES

1.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES

1.1.1. INFORMAÇÃO 01

30,97% dos Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) preenchem os requisitos estabelecidos em lei.

a) Evidência:

Verificou-se que 70 (setenta) Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens, correspondente ao percentual de 30,97% - dentro da amostragem de 226 (duzentas e vinte e seis) solicitações - encontram-se devidamente instruídos de acordo com as formalidades legais, constando os documentos comprobatórios.

b) Fato:

Instrução processual realizada em cumprimento às formalidades legais.

1.1.2. INFORMAÇÃO 02

3,09% dos PCDP foram objeto de devolução por parte dos solicitantes.

a) Evidência:

Verificou-se que 07 (sete) Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens (3,09%) foram devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), por não comprovação ou não realização da viagem.

b) Fato:

Devolução, por meio de GRU, de ordem bancária efetivada referente a viagem não realizada, em cumprimento às formalidades legais.

1.2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2.1. CONSTATAÇÃO 01

63,71% dos PCDPs apresentaram a comprovação exigida fora do prazo legal de cinco dias.

a) Evidência:

Um total de 144 (cento e quarenta e quatro) solicitações de concessões de diárias e passagens, efetivamente concedidas aos solicitantes, tiveram sua prestação de contas realizadas após o prazo legal de 05 (cinco) dias a contar do término da viagem.

Número da Solicitação/PCDP:

000001/17

000033/17

000037/17

000005/17

000007/17

000014/17

000008/17

000051/17

000054/17

000067/17

000069/17

000077/17

00082/17

000085/17

000107/17

000111/17

000114/17

000144/17
000149/17
000156/17
000254/17
000255/17
000256/17
000260/17
000303/17
000304/17
000318/17
000331/17
000341/17
000342/17
000362/17
000371/17
000406/17
000248/17
000338/17
000366/17
000385/17
000388/17
000377/17
000426/17
000430/17
000436/17
000444/17
000447/17
000450/17
000468/17
000471/17
000483/17
000492/17
000497/17
000520/17
000668/17

000678/17
000680/17
000682/17
000685/17
000688/17
000693/17
000696/17
000666/17
000697/17
000701/17
000703/17
000704/17
000721/17
000730/17
000731/17
000732/17
000733/17
000734/17
000737/17
000739/17
000742/17
000743/17
000747/17
000748/17
000766/17
000768/17
000769/17
000773/17
000801/17
000811/17
000812/17
000817/17
000821/17
000838/17
000840/17

000841/17
000844/17
000845/17
000853/17
000855/17
000860/17
000861/17
000862/17
000867/17
000869/17
000870/17
000871/17
000615/17
000705/17
000735/17
000736/17
000794/17
000821/17
000824/17
000843/17
000844/17
000876/17
000893/17
000900/17
000906/17
000908/17
000911/17
000920/17
000928/17
000929/17
000935/17
001243/17
001278/17-1C
001328/17
001329/17

001336/17
001337/17
001340/17
001342/17
001343/17
001344/17
001349/17
001363/17
001364/17
001504/17
001561/17
001562/17
001578/17
001579/17
001598/17
001632/17
001633/17

b) Fato:

Segundo preconiza o art. 4º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o servidor deverá apresentar, para a prestação de contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, os documentos necessários a comprovar a efetiva realização da viagem.

c) Causa:

Não observância do prazo legal de cinco dias - a contar do retorno da viagem - para prestar a devida comprovação da viagem, conforme a legislação que rege o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens no serviço público federal.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que o Gabinete Reitoral expeça memorando circular à todas as unidades acadêmicas e administrativas da Ufal recomendando o cumprimento da legislação referente a concessão de diárias e passagens, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de prestação de contas.

1.2.2. CONSTATAÇÃO 02

1,33% dos PCDPs analisados apresentaram formulário ou comprovação sem data.

a) Evidência:

Três solicitações de concessões de diárias e passagens, que foram efetivamente concedidas aos solicitantes, apresentaram formulário ou comprovação de viagem preenchidos sem data.

Número da Solicitação/PCDP:

000439/17

000464/17

000524/17

b) Fato:

Segundo preconiza o art. 4º da Portaria nº 505, de 29 de Dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o servidor deverá apresentar, para a prestação de contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, os documentos necessários a comprovar a efetiva realização da viagem, portanto, o documento deverá constar uma data de assinatura do mesmo.

c) Causa:

Concessão de diárias e passagens com a não observância da documentação devidamente preenchida.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que o Gabinete Reitoral expeça memorando circular à todas as unidades acadêmicas e administrativas da Ufal recomendando o devido cumprimento dos mandamentos legais quanto a apresentação dos documentos necessários à comprovação da correta prestação de contas relativas à concessão de diárias e passagens.

1.2.3. CONSTATAÇÃO 03

0,88% dos PCDPs analisados não apresentaram documento / comprovação de viagem.

a) Evidência:

Um total de 02 (duas) solicitações de concessões de diárias e passagens, que foram efetivamente concedidas aos solicitantes, não apresentaram formulário de solicitação de diárias e passagens, conforme estabelece a normativa legal.

Número da Solicitação/PCDP:

000811/17

b) Fato:

Segundo preconiza o art. 4º da Portaria nº 505, de 29 de Dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o servidor deverá apresentar, para a prestação de contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, os documentos necessários a comprovar a efetiva realização da viagem, portanto, o documento deverá constar uma data de assinatura do mesmo.

c) Causa:

Ausência do formulário de solicitação de diárias e passagens como documento probatório de solicitação antecipada às datas de realização da viagem requisitada.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 01: Que o Gabinete Reitoral expeça memorando circular à todas as unidades acadêmicas e administrativas da Ufal recomendando o cumprimento efetivo às exigências relativas a documentação exigida legalmente para a devida comprovação da realização de viagem através das solicitações de diárias e passagens.

V) CONCLUSÃO

É dever institucional da unidade de auditoria interna da UFAL prestar assessoramento à alta gestão, tendo por intuito o cumprimento legal de suas atividades e o funcionamento pleno desta Instituição. Para tanto, realiza ações previstas nos normativos aplicáveis às suas atribuições, com a finalidade de efetuar as prerrogativas impostas legalmente.

No tocante à atividade de auditoria para desenvolver a Ação Global AG010/2017 - ANÁLISE DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS E PASSAGENS E SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, REALIZADAS POR MEIO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP, após análise dos dados extraídos do mencionado sistema, foi constatado que, dentro do universo da amostragem auditada - 10% (dez por cento) dos processos de diárias e passagens emitidos de 01/01/2017 até 20/09/2017 prevaleceu a não observância do prazo de cinco dias - a contar do retorno da viagem realizada - para a devida prestação de contas, o que implica em desconformidade com a legislação em vigor, em casos devidamente identificados, caracterizando a inobservância dos critérios da normativa aplicada à administração pública federal.

Não obstante, em atendimento à Portaria Nº 038/2017-AG/UFAL, a equipe técnica desta unidade de auditoria interna vem considerar que a presente atividade de gestão do controle e assessoramento fora realizada, orientando a gestão desta Ufal a observar as

recomendações constantes neste relatório, adotando as providências devidas para sanar as inconsistências aqui identificadas, **sugerindo-se a remessa do presente relatório ao Gabinete Reitoral, para ciência e deliberação perante as unidades que compõem esta universidade federal.**

Por fim, com vistas à **publicação do presente relatório de auditoria na internet** (sítio eletrônico www.ufal.br/transparência), solicitamos manifestação do Gabinete Reitoral quanto a eventual existência de informações ou trechos considerados sigilosos, indicando o enquadramento nas hipóteses legais de sigilo e as respectivas justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, **entendendo-se o silêncio como autorização para a publicação.**

VII) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) **Áreas, unidades e setores auditados:** Ufal.

b) **Cronograma executado:**

Fase de planejamento: 06/09/2017.

Fase de execução: 15/09/2017 a 10/11/2017.

Fase de relatoria: 21/11/2017 a 22/12/2017.

c) **Recursos utilizados:**

Humanos: 02 (duas) servidoras da Auditoria Geral (Alexsandra Cristina da Silva e Mariana Melo de Almeida).

Materiais: Materiais de escritório e papelaria;

Financeiros: Não houve dispêndio do erário para realização desta atividade;

Tecnológicos: Uso de computadores e internet.

d) **Técnicos Responsáveis pelo Relatório:**

Coordenador: Mariana Melo de Almeida

Equipe de Apoio: Alexsandra Cristina da Silva

Maceió, 15 de janeiro de 2018.

Mariana Melo de Almeida
Coordenador da Equipe de Auditoria

Alexsandra Cristina da Silva
Membro da Equipe de Auditoria

Thyago Bezerra Sampaio
Auditor Geral *Protempore* da UFAL